

Proposta de Lei n.º 38/XIII

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto

Os artigos **2.º**, **3.º**, **4.º**, **10.º**, **10.º-A**, **11.º**, **11.º-A**, **11.º-C**, **14.º-D**, **14.º-E**, **15.º**, **16.º**, **17.º**, **25.º**, **26.º** e **28.º** da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];

s) «Fumar», o consumo de produtos do tabaco para fumar ou o consumo de produtos à base de plantas para fumar;

t) [...];

u) [...];

v) [...];

w) [...];

x) [...];

y) [...];

z) [...];

aa) [...];

bb) [...];

cc) [...];

dd) [...];

ee) [...];

ff) [...];

gg) [...];

hh) [...];

ii) [...];

jj) [...];

kk) [...];

ll) [...];

mm) [...];

nn) [...];

oo) [...];

pp) [...];

qq) [...];

rr) [...];

ss) [...];

tt) [...];

uu) [...].

Artigo 4.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – O disposto **nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), m), s), t), u), v), x), z), aa) e bb)** do n.º 1 e no n.º 2 é aplicável à utilização de novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis, e de cigarros eletrónicos com nicotina, ou seja, produtos que podem ser utilizados para consumir vapor por meio de boquilha, e que contenham nicotina ou qualquer componente desse produto.

4 – O disposto nas alíneas j) e n) do n.º 1 é aplicável à utilização de novos produtos do tabaco sem combustão e de cigarros eletrónicos, se o conteúdo difundido ou exibido nesses locais for destinado a menores de 18 anos.»

Artigo 14.º-E

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – É aplicável aos cigarros eletrónicos e recargas o disposto nos n.ºs **1, 2 e 10 do artigo 16.º, com exceção da informação comercial exibida exclusivamente no interior dos estabelecimentos que vendam esses produtos**, e o disposto nos artigos 17.º e 19.º

6 – A informação comercial mencionada no número anterior deve respeitar os requisitos constantes do Anexo III à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 16.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 – [...]

12 – [...]

13 – É ainda proibida a publicidade e promoção de dispositivos ou recargas, incluindo o papel de enrolar, dispositivos eletrónicos para aquecimento de tabaco e outros dispositivos ou acessórios necessários à utilização de produtos do tabaco, de cigarros eletrónicos e de produtos à base de plantas para fumar **no exterior dos estabelecimentos que vendam esses produtos.**

14 – O disposto no n.º 1 não é aplicável à informação comercial sobre novos produtos do tabaco sem combustão exibida exclusivamente no interior dos estabelecimentos que vendam esses produtos.

15 – A publicidade, promoção e informação comercial mencionadas nos números anteriores devem respeitar os requisitos constantes do Anexo III à presente lei, da qual faz parte integrante.

Anexo III

(a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º-E
e o n.º15 do artigo 16.º)

1 – Requisitos para a informação comercial, publicidade e promoção de novos produtos do tabaco sem combustão e cigarros eletrónicos, e dispositivos e acessórios necessários à sua utilização, no interior dos estabelecimentos que vendam esses produtos:

- a) A informação comercial, publicidade e promoção não pode estabelecer nenhum vínculo com a cultura dos menores de 18 anos, nem retratar pessoas ou personagens associados a essa cultura.
- b) As pessoas que desempenham um papel ativo na difusão de informação comercial, publicidade e promoção não podem ser, nem aparentar ser, menores de 25 anos.
- c) O conteúdo e a finalidade da informação comercial, publicidade e promoção não pode incentivar os não fumadores ao consumo de novos produtos do tabaco sem combustão ou cigarros eletrónicos.
- d) As alegações comerciais sobre o desempenho ou outros atributos dos novos produtos do tabaco sem combustão e cigarros eletrónicos deve poder ser demonstrada através de estudos científicos, técnicos ou de consumidores.
- e) A informação comercial, publicidade e promoção não pode sugerir sucesso pessoal ou profissional para os consumidores.
- f) A informação comercial, publicidade e promoção deve indicar se um determinado produto contém tabaco ou nicotina.
- g) A informação comercial, publicidade e promoção não pode incentivar o consumo de produtos do tabaco para fumar.»